



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010/2016 UASG 389459 – RETIFICAÇÃO 001

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2365, de 27 de 04 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, fará realizar licitação, na modalidade Pregão SRP, na forma Eletrônica tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450/2005 e demais decretos que regulamentam a modalidade do Pregão, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de locação de veículos para uso das atividades do CRF/SC, conforme descrição do Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital.

1.2 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no “SIASG”, prevalecerá, sempre a descrição deste edital.

2. DATA, HORÁRIO DE CADASTRAMENTO E DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 A proposta deverá ser registrada no Sistema Comprasnet, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (**UASG 389459**), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 02/02/2017 às 14h, no mesmo *site*.

2.2 O valor estimado de referência na locação mensal, por veículo, é de R\$ 2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.2 Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

3.2.1 As empresas deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2.2 A empresa participante poderá retirar o manual do pregão eletrônico para o fornecedor na opção “publicações”, sub-item “manuais” do site citado.

3.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

3.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5 Não será admitida a participação de:

3.5.1 Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 Empresas que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o CRF/SC, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

3.5.3 Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

3.5.4 Empresa de sócios, diretores que tenham vínculo com o CRF/SC;

3.5.5 Pessoas jurídicas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

3.5.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O credenciamento do licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

por meio eletrônico, através do endereço compras@crfsc.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os questionamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (artigo 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital (artigo 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.1 Até a data e horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos (artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 Por ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.4 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6.6 Na elaboração da proposta eletrônica deverá conter ainda o seguinte requisito:

a) consignar em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, o preço unitário e total por item ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, e conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.7 A proposta escrita, resultante da fase de lances, além do disposto nas alíneas "a" do sub-item anterior, deverá conter:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

- a) declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral, fretes e todos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados. Será considerado como tal, a proposta que for omissa.
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; será considerado como tal o prazo da proposta omissa.
- c) deve constar na Proposta ou em folha a ela anexada os seguintes dados do licitante: razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax, e-mail, número de conta-corrente, agência, banco e praça de pagamento. Deverá ainda conter os seguintes dados do Representante Legal da Empresa: nome, endereço residencial completo, CPF/MF, Cargo/Função, RG, Órgão Expedidor, naturalidade, nacionalidade, estado civil e e-mail.

6.8 A Proposta resultante da etapa de lances, contendo a especificação detalhada do produto ofertado deverá ser encaminhada, quando solicitada pelo pregoeiro, através do sistema do pregão eletrônico. Se aceita, a proposta deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, contendo a identificação completa (CNPJ, endereço, etc.), informando os respectivos valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, para o seguinte endereço: CRF/SC, Travessa Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.020-095 ou para o e-mail compras@crfsc.org.br, a critério do pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 01 de junho de 2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas, em conformidade com o item 6, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

8.1 O Pregoeiro efetuará a análise da conformidade da proposta, verificando se as descrições das propostas cadastradas estão adequadas às especificações contidas no Edital.

8.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 As propostas contendo a descrição do objeto do presente edital, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagem do Pregoeiro aos Licitantes.

9. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

9.1.1 O valor do lance deverá corresponder ao MENOR PREÇO, em moeda nacional com no máximo duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço, nos termos do item 2.3 e atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.1.2 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse.

9.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.6 A etapa de lances será encerrada por determinação do sistema, após solicitação do pregoeiro.

9.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 O pregoeiro não se responsabiliza, em hipótese nenhuma, por possíveis erros no registro dos lances por parte das licitantes.

9.9 Após a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.9.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do sub-item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, e decidirá sobre a sua aceitação, observado os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.2 Durante a etapa de aceitação, o Pregoeiro convocará a licitante detentora do melhor lance a enviar a proposta referente ao objeto desta licitação, exclusivamente através do Sistema do Pregão Eletrônico, em prazo que poderá ser definido, via chat, durante a Sessão do Pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

10.1.3 Após a fase de lances, havendo dúvidas ou necessidade de alguma confirmação, o Pregoeiro poderá convocar a empresa no chat do sistema para obter as informações que se fizerem necessárias.

10.1.4 Caso não exista manifestação e/ou interesse por parte da empresa na negociação no chat do sistema, o Pregoeiro poderá recusar a proposta a qual não foi possível obter as informações.

10.2 Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor, de modo a enquadrá-la no valor estimado.

10.3 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito e/ou não enviar as amostras solicitadas ou se o licitante vencedor não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e posteriormente procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.3.1 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes devem possuir os níveis I, II e III validados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja confirmação será efetuada mediante consulta “on line”, após a análise e julgamento da Proposta.

11.1.1 Os licitantes também deverão possuir regularidade fiscal Estadual/Municipal, cuja confirmação será efetuada mediante consulta, após a análise e julgamento da Proposta.

11.2 Em atendimento ao Acórdão nº 1793/2011-TCU, durante a fase de habilitação, além do SICAF, serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) junto ao Portal da Transparência, de existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;
- b) junto ao Conselho Nacional de Justiça, de existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;
- c) junto ao portal do Tribunal Superior do Trabalho, em atendimento a Lei 12.440/2011, para verificação de pendências trabalhistas por meio de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.1 A existência de qualquer registro nas consultas previstas acima implicará na inabilitação da empresa.

11.2.2 O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, esclarece que a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a que se refere à Lei nº 12.440, de 7/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

11.1.3 Se a consulta cadastral indicar alguma documentação com o prazo de validade vencido, a empresa deverá enviar, via fax ou pelo e-mail compras@crfsc.org.br, as certidões válidas, que terão sua veracidade confirmada junto ao site do emissor. Caso a veracidade das certidões não possa ser verificada pela internet, deverão as mesmas ser apresentadas conforme estabelece o sub-item 11.4.2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

11.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo único. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

11.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.4.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

11.2 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, que não empregam menores e elaboração independente de proposta.

11.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 Para fins de habilitação, caso alguma certidão encontre-se vencida no SICAF, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais do órgão/entidade emissor da(s) certidão(ões) constituirá meio legal de prova.

11.4.1 Caso não seja possível realizar a verificação acima descrita, a(s) certidão(ões) necessária(s) será(ão) solicitada(s) via chat, e deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Pregoeiro, em prazo a ser determinado durante a sessão do pregão, através do fax (48) 3298-5909, sendo os originais, ou cópias autenticadas apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contadas do encerramento da sessão pública do pregão.

11.4.2 Caso algum documento seja exigido nos termos do subitem anterior estes deverão ser:

- a) apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou;
- b) apresentados em cópia simples acompanhada do original para efeito de autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio ou outro servidor por ele indicado, ou;
- c) publicados em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda;
- d) extraídos da internet, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à consulta a ser feita pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio deste Pregão.

11.4.3 Nos documentos deverá constar sua validade. Se o prazo de validade for omissivo, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da sua expedição.

11.4.4 Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

11.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, ou, ainda, não for apresentada no prazo estabelecido conforme o sub-item 11.4.1, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

11.6 A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e será anexada ao processo, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação esteja em desacordo com o disposto neste edital e/ou apresente irregularidades.

11.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.8 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

11.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento adequado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações do CRF/SC, com endereço na Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.020-095, de Segunda a Sexta-feira, de 10h as 18h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Presidente do CRF/SC.

13.2 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, o CRF/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será mensal, no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal pela contratada no endereço sede do CRF/SC;

14.2 A indicação orçamentária se dará em tempo de contratação.

14.3 A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF/SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.;

14.4. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

14.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta-corrente da emitente da Nota Fiscal/Fatura, na agência e estabelecimento bancário, indicado pela Contratada, ou outro meio previsto na legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

14.6. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

14.7. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo *.xml* para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

14.8. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

14.9. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da contratada.

14.10. Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, ou ainda por ausência da discriminação de retenções de impostos e contribuições devidas, conforme legislação aplicável, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

14.11. A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

14.12. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida NÃO DEVERÁ incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CRF/SC convocará o licitante vencedor, para assinatura do instrumento contratual, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo III), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/SC.

15.3. A contratação será celebrada com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

15.3.1. Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá substituir os veículos nas mesmas condições contratadas.

15.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à licitante direito a qualquer espécie de indenização.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhado, fiscalizado e avaliado pelo CRF/SC, através do Departamento de Fiscalização, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF/SC.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF/SC.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF/SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

16.5. A fiscalização do CRF/SC, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos e serviços fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

17.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 O CRF/SC poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

18.3 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Pregão.

18.4 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma. São consideradas propostas apresentadas aquelas que estiverem registradas quando da abertura do certame.

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRF/SC.

18.7 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança deste instrumento.

18.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Farmácia CRF/SC, na Trav. Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, em Florianópolis/SC, nos horários de expediente, ou pelos telefones (48) 3298-5909, ou pelo fax (48) 3298-5911, ou pelo e-mail: compras@crfsc.org.br.

18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e legislação correlata.

18.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.

18.11 Fazem parte do edital, como se nele transcritos fossem:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Modelo de Proposta;
- d) Anexo III – Minuta do Contrato

Florianópolis, 18 de janeiro de 2017

Hortência Salett Muller Tierling

Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Edital de Pregão Eletrônico 010/2016

1. OBJETO

O objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos para uso do CRF/SC, conforme especificado neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Este tipo de contratação, passível de terceirização, é considerado um serviço auxiliar necessário ao Conselho para o desempenho de suas atribuições. A interrupção deste tipo de serviço pode comprometer a continuidade das atividades desempenhadas.

A terceirização desse serviço traz ganhos de produtividade e eficiência na atividade-fim deste Conselho, pois as frotas serão disponibilizadas com veículos novos e deverão ser renovados periodicamente. Não haverá, assim, preocupação com a manutenção preventiva, corretiva, reparos de pequenas avarias e veículos parados em manutenção. Esse serviço também dispensaria a necessidade de contratos específicos para seguro e manutenção, diminuindo custos indiretos com processos licitatórios.

É importante destacar, que a Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Com isso, em vez de inchar sua estrutura, ela busca atingir seus objetivos de outras formas no sentido de não prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar.

3. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS PARA LOCAÇÃO E QUANTIDADE

Os veículos a serem locados deverão possuir a configuração mínima conforme descrito abaixo:

Descrição Mínima	Quantidade Registrada
Veículo novo zero km Motorização: 1.4 a 1.6 cilindradas Veículo tipo passeio, com capacidade para 5 passageiros; Bi-Combustível (gasolina e álcool) na cor branca; Apoio de cabeça nos bancos dianteiros regulagem de altura; Retrovisores externos (direito e esquerdo) com regulagem elétrica ou eletrônica; Ar quente e Ar-condicionado de Fábrica Direção Hidráulica ou Elétrica Freio ABS e Air-Bag duplo (motorista e passageiro) Multimídia com sistema de Som com Bluetooth e entrada USB; Alarme com trava elétrica; Película de proteção solar, na conformidade com a legislação; Todos os equipamentos de segurança exigidos na lei de trânsito. Seguro Total e contra terceiros, sem franquia	11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1 Os serviços serão executados na jurisdição do CRF/SC, e excepcionalmente, poderão ser executados fora do Estado de Santa Catarina.

4.2 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços, contratar apólice de seguro com cobertura COMPREENSIVA, com os valores mínimos estabelecidos na tabela abaixo:

Coberturas	Valor
Casco	100% FIPE ou outra tabela estipulada pela seguradora.
Responsabilidade Civil – Danos Materiais	R\$ 120.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais	R\$ 200.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros – Morte*	R\$ 50.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros – Invalidez*	R\$ 50.000,00
Danos Morais	R\$ 20.000,00

*por passageiro até o limite existente no veículo

4.2.1 Isenção de 100% (cem por cento) da franquia.

4.3 Manutenção preventiva e corretiva da frota, sem custo para o CRF/SC, inclusive de franquia

4.4 Quilometragem livre, sem limites.

4.5 Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos.

4.6 Entrega inicial e devolução definitiva dos veículos no endereço sede do CRF/SC.

4.7 Serviço de leva e traz para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço.

4.8 Identificação de veículo para uso exclusivo/fiscalização em serviço: ficará a critério do CRF/SC, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de adesivo com custo de adesivagem do CRF/SC

4.9 Os veículos ficarão à disposição do CRF/SC ininterruptamente e deverão ser entregues pela empresa Contratada, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da assinatura do contrato.

4.10 O CRF/SC se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa Contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

4.11 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o CRF/SC, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

4.11.1 Em caso de sinistro, a Contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/condutor para as providências pertinentes.

4.11.2 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do CRF/SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

5. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O preço estimado, que servirá como referência, foi obtido por pesquisa no mercado e em órgão público, sendo o valor mensal por veículo R\$ 2.029,00.

6. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

6.1 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CRF/SC, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

6.2 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CRF/SC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

6.4 Nos casos em que o CRF/SC não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CRFSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Edital de Pregão Eletrônico 010/2016

Ao CRF/SC

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços, que segu abaixo, nos termos do Edital e Anexos.

O Valor mensal por veículo será R\$......

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Tel/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF/MF:

RG/Órgão Expedidor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Edital de Pregão Eletrônico 0010/2016

CONTRATO Nº*****/***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CRF/SC.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente, Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua _____, N.º __, Bairro _____, Cidade _____ - SC, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por representante legal, Sr(a). _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016, pelos termos da proposta da Contratada datada de __/__/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único – Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, em quilometragem livre, para uso do CRF/SC, na configuração mínima:

Veículo novo zero km, Motorização: 1.4 a 1.6 cilindradas, tipo passeio, com capacidade para 5 passageiros incluindo motorista; Bi-Combustível (gasolina e álcool) na cor branca; Apoio de cabeça nos bancos dianteiros com regulagem de altura; Retrovisores externos (direito e esquerdo) com regulagem elétrica ou eletrônica; Ar quente e Ar-condicionado de Fábrica; Direção Hidráulica ou Elétrica; Freio ABS e Air-Bag duplo (motorista e passageiro); Multimídia com sistema de Som com Bluetooth e entrada USB; Alarme com trava elétrica; Película de proteção solar, na conformidade com a legislação; Seguro Total e contra terceiros, sem franquia

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago pelo CRF/SC, mensalmente por veículo de de R\$......

Parágrafo Segundo – O pagamento será mensal e efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura na Sede do CRF/SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta dos elementos

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF/SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Parágrafo Quarto – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sexto – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Sétimo – Em havendo atraso de pagamentos por culpa exclusiva da contratante, aplica-se a correção monetária, juros de mora legais de 1% e multa de 2%.

Parágrafo Oitavo – Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Nono – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Parágrafo Primeiro – Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços, contratar apólice de seguro com cobertura COMPREENSIVA, com os valores mínimos estabelecidos na tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Coberturas	Valor
Casco	100% FIPE ou outra tabela estipulada pela seguradora.
Responsabilidade Civil – Danos Materiais	R\$ 120.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais	R\$ 200.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros – Morte*	R\$ 50.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros – Invalidez*	R\$ 50.000,00
Danos Morais	R\$ 20.000,00

*por passageiro até o limite existente no veículo

Parágrafo Terceiro – Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro.

Parágrafo Quarto – Isenção de 100% (cem por cento) da franquia no seguro.

Parágrafo Quinto – Manutenção preventiva e corretiva da frota, sem custo para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Veículo reserva, inclusive para as manutenções preventivas e corretivas.

Parágrafo Sétimo – Quilometragem livre, sem limites.

Parágrafo Oitavo – Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos.

Parágrafo Nono – Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço. Ficarà a critério da Contratante, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço (custo da adesivagem por conta da Contratante).

Parágrafo Décimo – Os veículos ficarão à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Contratante se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

Parágrafo Décimo Segundo – A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o CRF/SC, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em caso de sinistro, a Contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Parágrafo Décimo Quarto – As substituições dos veículos previstas nos parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto desta cláusula deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do CRF/SC.

Parágrafo Décimo Quinto – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante:

- a) Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões conforme indicado no manual do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
- b) A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede do CRF/SC em Florianópolis/SC, em data e horário previamente agendado.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá entregar os veículos em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de execução, com os tanques totalmente abastecidos, e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, a Contratante os entregará da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF/SC, através do Departamento de Fiscalização do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF/SC.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF/SC.

Parágrafo Quarto – Qualquer fiscalização exercida pelo CRF/SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução do contrato e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Terceiro - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E REACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, com reajustamento pelo acumulado nos últimos 12 meses do INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo – Será permitida a reactuação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disciplina o Decreto 2271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Parágrafo Primeiro – deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

CRF/SC, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

Parágrafo Segundo – Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar ao CRF/SC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que o CRF/SC não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único – Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, de de 2017.

nonono
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

nonono
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Responsável pela empresa
Qualificação – Empresa